



PORTARIA Nº 412/2019 – DETRAN-CE

Altera a Portaria nº 182, de 14 de fevereiro de 2019, do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Ceará, incluindo regras excepcionais transitórias.

O Superintendente do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-CE, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO as disposições do art. 148, caput, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB e as disposições da Resolução nº 425, de 27 de novembro de 2012, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

CONSIDERANDO que se encontra em processo de credenciamento as entidades de Medicina de Tráfego e/ou Psicologia de Trânsito e de médicos e/ou psicólogos para a realização dos exames de aptidão física e mental e dos exames de avaliação psicológica em candidatos à obtenção da permissão para dirigir e condutores para a renovação, adição ou mudança de categoria, e reabilitação da Carteira Nacional de Habilitação para a condução de veículos automotores, desde 14 de fevereiro de 2019;

CONSIDERANDO o elevado número de usuários que buscam o DETRAN/CE para primeira habilitação e renovação da CNH; e

CONSIDERANDO a necessidade de implantação de regras de transição na Portaria 182, de 14 de fevereiro de 2019, visando evitar uma possível solução de continuidade na prestação dos serviços essenciais à população do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que até o presente momento poucas entidades se apresentaram para o credenciamento, em número insuficiente para atendimento da demanda do Detran;

CONSIDERANDO que referidos serviços não podem sofrer solução de continuidade, devendo o Detran adotar medidas que garantam o atendimento da população;

RESOLVE:

Art. 1º Fica acrescido o art. 6º-A, à Portaria DETRAN/CE nº 182/2019, com a seguinte redação:



“Art. 6º-A - Os profissionais médicos e/ou psicólogos devidamente credenciados ficam autorizados, excepcionalmente e nas unidades em que se mostrarem necessário, a realizar os exames de aptidão física e mental, bem como os exames de avaliação psicológica, temporariamente, nas dependências do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/CE, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

§1º - Será de responsabilidade do profissional credenciado a disposição dos equipamentos listados no art. 16, incisos I, II e III, da Resolução CONTRAN nº 425/2012, necessários para realização dos exames e testes objeto do credenciamento.

§2º - O credenciado, em contrapartida ao uso das dependências do DETRAN/CE, deverá oferecer o desconto mínimo de 40% (quarenta por cento) sobre os valores fixados nos incisos I, II e II, do §1º, do art. 24, desta Portaria 182/2019 – DETRAN-CE.

§3º - Os credenciados que vierem a realizar os serviços dentro das dependências do DETRAN/CE, na fase de transição estabelecida neste artigo, permanecerão obrigados a reservar a cota de até 10% (dez por cento) do número de atendimentos realizados pagos para, sem custos para o DETRAN/CE ou usuário, atender os candidatos dos programas como CNH Popular, CNH Popular Estudantil e CNH Rural, conforme estabelecido no art. 18, §1º, desta Portaria 182/2019.”

§4º - A Diretoria de Habilitação realizará entre todos os profissionais credenciados a distribuição equânime da escala de atendimento, observada a disponibilidade do profissional, de forma a oportunizar a justa distribuição dos atendimentos.

Art. 2º Pelo período de 180 dias, será admitida para fins de credenciamento a apresentação do protocolo relativo às exigências constantes na alínea “g”, item 02 e alínea “h”, ambas do art. 5º, da Portaria DETRAN/CE nº 182/2019;

Art. 3º Ficam ratificados os demais artigos e condições da Portaria nº 182/2019, não alteradas pela presente portaria.

Art. 4º Essa portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, em Fortaleza, 10 de abril de 2019.

Igor Vasconcelos Ponte
SUPERINTENDENTE DETRAN/CE